



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$21

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	6\$60
A 2.ª série. . . .	9\$	5\$80
A 3.ª série. . . .	7\$	3\$50

Anúncio: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(3) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

16.º SUPPLEMENTO

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do artigo 27.º do decreto n.º 5:554, (Disposições referentes a custas judiciais), inserto no *Diário do Governo* n.º 98, de 10 de Maio de 1919.

Nova publicação, rectificada, do § único do decreto n.º 5:653, inserto no 9.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 98, de 10 de Maio de 1919, que alargou a esfera das regalias conferidas pelo bilhete de identidade criado pelo decreto n.º 5:266, de 16 de Março do mesmo ano.

Ministério das Finanças:

Novas rectificações ao mapa anexo ao decreto n.º 5:612 (Sobre-taxas a aplicar sobre direitos pautais de importação), inserto no 5.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 98, de 10 de Maio de 1919.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decretos n.º 5:774 e 5:775, abrindo créditos especiais, respectivamente, das quantias de 237\$ e 400\$ para ocorrer aos encargos dos vencimentos de um cônsul e de um chefe de missão de 1.ª classe na situação de disponibilidade.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 5:776, determinando que o trço de estrada municipal, construído entre a vila de Séver do Vouga e a estação de Paradela no caminho de ferro do Vale do Vouga, passe a cargo do Estado e fique fazendo parte da estrada distrital n.º 68, das Talhadas por Séver a Baralhas e Oliveira de Azeméis.

Decreto n.º 5:777, considerando professores effectivos nos termos do artigo 49.º, alínea a), do decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, desde que tenham completado dois annos de serviço nas escolas industriais, comerciaes ou preparatórias, os professores provisórios nomeados nos termos do artigo 17.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:778, criando nos nossos domínios coloniais doze missões civilizadoras.

Decreto n.º 5:779, restabelecendo nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Índia, Macau e Timor as respectivas cartas orgánicas, ficando revogado o decreto n.º 4:627, de 1 de Julho de 1918.

Decreto n.º 5:780, reorganizando a Secretaria dos Negócios Indígenas da provincia da Guiné e restabelecendo os quadros e vencimentos e as despesas de expediente e material da mesma.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:781, considerando de utilidade nacional a Universidade Popular Portuguesa, com sede em Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:782, abrindo um crédito especial de 350.000\$ para reforço do orçamento do Ministério do Trabalho no corrente anno económico, a fim de se proceder à reconstrução da parte do edificio da Praça do Comércio, destruído por um incêndio, onde deverão ser instalados vários serviços daquele Ministério, e para atenuar a crise de trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:783, regulando o exercicio industrial da extracção do açúcar de beterraba em Portugal.

Decreto n.º 5:784, inserindo várias disposições relativamente à arborização de terrenos incultos.

Decreto n.º 5:785, abrindo um crédito especial de 10.000\$, cuja importância deverá ser inserita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente anno económico, a fim de fazer face às despesas de instalação do Posto Zootécnico de Lisboa na Quinta da Mitra, em Santo Antão do Tojal, concelho de Loures.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o artigo 27.º do decreto n.º 5:554, de 10 de Maio corrente:

Artigo 27.º Acrescerá à taxa do papel selado, que for

impresso ou dactilografado, um selo do imposto de \$05, em cada meia folha, inutilizado nos termos do regulamento em vigor.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 19 de Maio de 1919.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Por ter saído com falta de uma palavra novamente se publica o § único do decreto n.º 5:653, de 10 de Maio corrente:

§ único. Se o número de bilhetes for de 2:000 por ano, esta percentagem aumentará de 5 por cento por cada milhar excedente àquele número até 5:000 bilhetes por ano, e a partir deste número será de 40 por cento para o Estado.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 19 de Maio de 1919.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No mapa anexo ao decreto n.º 5:612, de 10 do corrente, publicado no 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 98 da 1.ª série da mesma data, onde se lê, nos artigos 191.º, 258.º e 291.º; «de que fôr feito», deve ler-se: «de que fôr feita»; e no artigo 389.º, onde se lê: «Ad valor», deve ler-se: «Ad valorem».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 20 de Maio de 1919.—O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:774

Sendo necessário ocorrer ao encargo do vencimento de um cônsul de 1.ª classe, colocado na situação de disponibilidade por decreto de 12 de Abril próximo findo, e considerado, por decreto da data de ontem, nas condições do artigo 5.º da lei de 30 de Junho de 1912:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 237\$, a inscrever no artigo 23.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa ordinária do segundo dos ditos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, consignada ao pagamento dos vencimentos de um cônsul de 1.ª classe, na situação de disponibilidade e em serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:775

Sendo necessário ocorrer ao encargo do vencimento de um chefe de missão de 1.ª classe, colocado na situação de disponibilidade por decreto de 2 do mês corrente, nos termos do n.º 3.º do artigo 87.º, a liquidar nos termos dos artigos 89.º e 91.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 400\$, a inscrever no artigo 23.º do capítulo 4.º da despesa ordinária no orçamento dos ditos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, consignada ao pagamento dos vencimentos de um chefe de missão de 1.ª classe na situação de disponibilidade e em serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:776

Tendo em atenção o que foi representado pela Comissão Municipal Administrativa do concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, pedindo a passagem, para cargo do Estado, da estrada municipal construída entre a sede do concelho e a estação de Paradela, no caminho de ferro do Vale do Vouga:

Considerando que de facto o troço de estrada indicado, que dá acesso da sede do concelho ao caminho de ferro de Vale do Vouga, segue aproximadamente a directriz da estrada distrital n.º 68, de Talhadas por Sever a Baralhas e a Oliveira de Azeméis:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O troço de estrada municipal construído entre a vila de Sever do Vouga e a estação de Paradela no caminho de ferro de Vale do Vouga, passa a cargo do Estado e fica fazendo parte da estrada distrital n.º 68, das Talhadas por Sever, a Baralhas e Oliveira de Azeméis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo*